



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.741, DE 2020** **(Do Sr. Mário Heringer)**

Autoriza a concessão de prazo adicional para pagamento das dívidas relativas à cafeicultura no ano de 2020, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº            DE 2020**  
**(Do Sr. Mário Heringer)**

Autoriza a concessão de prazo adicional para pagamento das dívidas relativas à cafeicultura no ano de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de prazo adicional para pagamento das dívidas relativas à cafeicultura no ano de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada, na forma do Regulamento, a concessão de prazo adicional de noventa dias a partir da data de vencimento para pagamento das parcelas com vencimento até 31 de dezembro de 2020 de todas as dívidas relativas à cafeicultura, inclusive aquelas referentes a financiamentos de despesas de investimento, capital de giro, custeio, colheita e estocagem de café da safra 2020/2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* implica na manutenção das condições pactuadas para as operações geradoras do crédito, sem o acréscimo de multas ou juros e não gera impedimentos para novos empréstimos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é o maior produtor e exportador de café e o segundo maior consumidor da bebida no mundo. O café é o quinto produto na pauta de exportação brasileira, tendo movimentado em 2017, segundo dados do

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, um montante de US\$ 5,2 bilhões (cinco bilhões e duzentos milhões de dólares).

No Brasil, a cultura do café ocupa uma área de dois milhões de hectares em aproximadamente dois mil municípios, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Rondônia, Paraná, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Amazonas e Pará. O País reúne cerca de trezentos mil cafeicultores, com predomínio de mini e pequenos produtores, enquanto a cadeia produtiva do café responde pela geração de mais de oito milhões de empregos.

A cafeicultura de montanha, como a que predomina nos municípios da Zona da Mata mineira, é a modalidade de produção de café com maior emprego direto mão de obra, sendo a principal fonte de empregos e renda no setor agrícola das regiões que a praticam. A elevada utilização de mão de obra nesse tipo de lavoura se deve ao fato de que nela o uso de “maquinário normal, tratorizado, não se mostra possível diante da topografia desfavorável das áreas. Assim, apenas algumas poucas práticas podem contar com um certo nível de mecanização, embora ainda com pequena abrangência”<sup>1</sup>.

A maior parte dos cafeicultores brasileiros, como dito, mini e pequenos produtores, enfrenta anualmente dificuldades para honrar seus compromissos junto às instituições de crédito. Os preços baixos do café brasileiro no mercado internacional, a concorrência com o café estrangeiro, sobretudo colombiano, e as condições de crédito praticadas no mercado financeiro têm concorrido para a descapitalização do cafeicultor.

A aproximação da safra 2020/2021, sobretudo no delicado contexto de desaceleração da atividade econômica nacional e internacional decorrente da pandemia de Coronavírus, impõe a este Parlamento a urgência na aprovação de medidas que ofereçam algum suporte a esses produtores/empregadores, para que possam honrar com seus compromissos

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.cafepoint.com.br/noticias/tecnicas-de-producao/alternativas-para-reduzir-o-uso-da-mao-de-obra-na-cafeicultura-de-montanha-84861n.aspx>, consultado em 08 de abril de 2020.

junto às instituições de crédito e não percam o valor de sua produção para os bancos.

Atendendo às recomendações do Ministério da Saúde, os produtores de café que fazem uso extensivo de mão de obra artesanal, além de perderem recursos com o encolhimento do mercado consumidor, estão tendo, ainda, que arcar com despesas não previstas, como a aquisição de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores, esterilização dos ônibus que fazem o transporte dos trabalhadores após cada viagem, separação dos trabalhadores nos ônibus e nos cafezais para evitar o contágio entre outras.

Nesse contexto, apresento a presente proposta com o objetivo de autorizar a concessão de prazo adicional de noventa dias para pagamento das parcelas com vencimento até 31 de dezembro de 2020 de todas as dívidas relativas à cafeicultura, sem a incidência de juros ou multas, inclusive aquelas referentes a financiamentos de despesas de investimento, capital de giro, custeio, colheita e estocagem de café da safra 2020/2021.

A presente proposta, ao tratar genericamente o conjunto das dívidas dos cafeicultores junto às instituições de crédito, pretende englobar todos os programas, recursos e linhas de crédito disponibilizados para financiamento à produção cafeeira no ano de 2020 por instituições públicas e privadas, aí considerados Funcafé, Pronamp, Pronaf, recursos próprios, entre outros, de modo a que todos os produtores possam ser contemplados.

Proponho, ainda, que seja dispensado o exame caso a caso e a formalização de aditivo ao instrumento de crédito, como forma de agilizar o processo e ampliar seus possíveis beneficiários. Adicionalmente, sugiro que as condições pactuadas para os atuais empréstimos sejam mantidas, sem prejuízo para a aquisição de novos empréstimos. O intuito dessas medidas é justamente reduzir os impactos da pandemia de Coronavírus sobre a cafeicultura brasileira, seus produtores e, conseqüentemente, seus empregados.

Pelo exposto, ciente da necessidade de amparo urgente aos produtores de café brasileiros, que suportam o emprego de milhares de trabalhadores, assegurando a renda e o sustento de suas famílias, peço o apoio dos pares à urgente aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,            de abril de 2020.



Deputado **MÁRIO HERINGER**  
**PDT/MG**